

## **PORTARIA IBAMA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.**

O Gerente Executivo do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no estado do Espírito Santo, no uso das atribuições aprovadas no Regimento Interno do IBAMA Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, Publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, nomeado pela Portaria nº 121/03, de 04/04/03, e,

TENDO EM VISTA as competências que lhes são conferidas pelas Portarias nº 1045, 06 de julho 2001, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e controle do ecossistema do manguezal, através da conscientização e participação da sociedade organizada e os órgãos de fiscalização nas esferas municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas dos debates sobre a Portaria IBAMA nº 53, de 30 de setembro de 2003, que estabelece medidas de gestão para o uso do Caranguejo Goiamum (*Cardisoma guanhumi*), inclusive o período de defeso;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com os municípios do estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, Projeto Caranguejo/UFES, Sindicato de Bares e Restaurantes, Associação de Catadores de Caranguejos e Polícia Ambiental, onde são recomendadas estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 21 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO as observações de campo realizadas por técnicos do IBAMA, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, do Instituto Goiamum, dos municípios e das comunidades envolvidas, que indicam os períodos de "andada" do goiamum nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2006; e,

CONSIDERANDO, ainda, o art. 2º da Portaria IBAMA nº 53, de 30 de setembro de 2003, que delega competência aos Gerentes Executivos do IBAMA para, em portaria específica, estabelecer os períodos de "andada" do goiamum e o que consta no Processo IBAMA nº 02001.005226/00-41; Resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo Goiamum (*Cardisoma guanhumi*) vivo que não tenham sido previamente declarado e, bem como as partes isoladas (quelas, pinças ou garras), no estado do Espírito Santo, durante a época de andada, em 2006, nos seguintes períodos:

I de 01 a 07 de fevereiro;

II de 28 de fevereiro a 06 de março;

III de 29 de março a 04 de abril; e,  
IV de 28 de abril a 04 de maio.

§ 1º Entende-se por períodos de "andada" os períodos reprodutivos em que goiamuns, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal, apicuns e cercanias para acasalamento e liberação de larvas.

§º 2º Entende-se por manutenção em cativeiro, o confinamento artificial de goiamum vivo em qualquer ambiente, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente ao "habitat" natural, respeitando-se o disposto no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie (*Cardisoma guanhumi*), devem fornecer ao IBAMA ou a Polícia Ambiental de sua região, até o último dia antes do início de cada período de defeso da andata do goiamum, a relação detalhada dos estoques por unidade, em se tratando de animais vivos ou por quilo na forma congelada ou pré-cozida existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 01 desta Portaria.

Art. 4º Os animais vivos que tiverem sido declarados, conforme o Art. 3º desta Portaria, só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de andata.

Art.5º O transporte interestadual da espécie (*Cardisoma guanhumi*) vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte, Anexo 02 desta Portaria, a ser obtido junto ao IBAMA, devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 6º O transporte intermunicipal e municipal da espécie (*Cardisoma guanhumi*) vivo, só poderá ser feito até o 2º dia do início de cada período de andata, provida da respectiva declaração de estoque e guia de transporte.

Art. 7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO VEREZA LODI**

DOU 16/01/2006 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 52-53

## ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESPÍRITO SANTO DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO E ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N° 9.605/98.

<b>PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO</b>	
<b>NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA</b>	
<b>ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO (Residencial ou do Estabelecimento Comercial)</b>	
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>TELEFONE</b>
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>

ENDEREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO/PONTOS DE VENDA

LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO	DIA DA SEMANA	DÚZIAS OU INDIVÍDUOS

**ENDEREÇO RESIDENCIAL (PESSOA FÍSICA) OU COMERCIAL (PESSOA JURÍDICA)**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)	ORIGEM DO PRODUTO
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO		
2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO		
3 CARANGUEJO VIVO		
4- CARANGUEJO (OUTROS)		

NOME DO COMPRADOR	DATA E HORA	QUANTIDADE VENDIDA

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO GOIAMUM NO PERÍODO DA ANDADA.

PORTARIA N° \_\_\_\_\_/200\_ N° \_\_\_\_\_/200\_.

NOTA FISCAL N° \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/200\_

DECLARO SEREM VERIDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO E ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N° 9.605/98.

NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

### PROCEDÊNCIA

COMUNIDADE	
MUNICÍPIO	ESTADO

DESTINATÁRIO	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
TIPO	PLACA DO VEÍCULO
OUTROS (ESPECIFICAR)	

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO	
2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO	
3- CARANGUEJO VIVO	
4- CARANGUEJO (OUTROS)	

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE EXPEDITORA: IBAMA

ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO

OBS: Esta guia é válida somente para o transporte até o destino final.  
Válida até o 2º dia após a data da assinatura